



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.415, DE 24/06/1980-

-Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos funcionários municipais da ativa, inativos e pensionistas.-

---òóó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

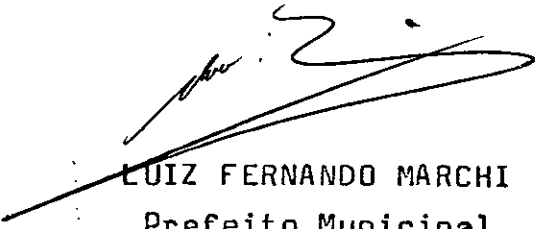
Artigo 1º - Fica concedido um reajuste aos funcionários municipais, ativos e inativos, à base de 30% (trinta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir do dia 1º de maio do ano corrente.

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas da Municipalidade.

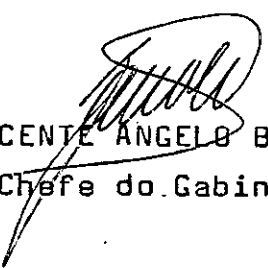
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias, previstas no orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de junho de 1980.

  
LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de junho de 1980.

  
VICENTE ANGELO BACCIOTTI  
Chefe do Gabinete

VAB/mit/